

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 317/2025

Aprova o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-014/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs)** no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 093/2016.

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de novembro de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 11 de novembro de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNITAU

CAPÍTULO I Das Considerações Preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté (UNITAU), nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º O NDE terá caráter consultivo, propositivo e de coordenação didático-pedagógica, e o acompanhamento de suas ações será de responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos pedagógicos na área, no desenvolvimento do ensino, missão, visão, e valores importantes pela UNITAU, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO II Da Composição do NDE

Art. 3º O NDE dos cursos de graduação presencial e a distância da Unitau deverá atender aos critérios que seguem:

I - para os cursos de graduação presencial, ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, dentre os quais o Coordenador Pedagógico do Curso, seu presidente, 01 (um) professor da área básica e outros três professores, preferencialmente, atuantes em diferentes períodos. O professor da área básica deverá ser indicado pelo Diretor do Instituto correspondente à área de atuação.

II - para os cursos de graduação a distância, ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Núcleo de Educação a Distância, dentre os quais o Coordenador Geral do NEAD, seu presidente, o Coordenador do curso e outros três professores atuantes no curso.



III - ter 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

IV - ter todos os seus membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1º Os membros deverão ser indicados pelo Coordenador Pedagógico do Curso, para cursos de graduação presencial, ou pela Coordenação Geral do NEAD, para os cursos de graduação a distância.

§ 2º Os professores dos cursos de graduação presencial, indicados pelo Coordenador Pedagógico do Curso, e Instituto, deverão ter seus nomes aprovados pelo Conselho de Departamento (Condep).

§ 3º Os professores os cursos de graduação a distância, indicados pela Coordenação Geral do NEAD, deverão ter seus nomes aprovados pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 4º As portarias, para os membros do NDE, serão emitidas pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 5º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 6º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNITAU.

§ 7º O Coordenador Pedagógico do Curso poderá pedir o desligamento de um membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Condep e informado a Pró-reitoria de Graduação.

§ 8º Será garantida a renovação de pelo menos 02 (dois) dos membros, a cada final de mandato, para continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Membros do NDE

Art. 4º São atribuições do presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - promover a integração do NDE com os demais órgãos da Instituição;

III - designar relator e revisor ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - designar um dos membros do NDE para secretariar e lavrar as atas.

V - representar o NDE e, quando necessário, indicar outro membro para essa tarefa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do presidente, assumirá a presidência do NDE, o membro com maior tempo de vínculo institucional.

Art. 5º São atribuições dos membros do NDE:

I - propor alterações e melhorias no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou na estrutura curricular, nos planos de ensino, no ementário, nos instrumentos de avaliação, na avaliação do ensino-aprendizagem, na metodologia e em estratégias pedagógicas, promovendo a interdisciplinaridade;

II - auxiliar os núcleos e grupos de pesquisa na fixação de linhas básicas de pesquisa para o curso e na análise de propostas de pesquisas institucionais apresentadas por docentes e por acadêmicos candidatos à iniciação científica;

III - colaborar na organização, funcionamento e avaliação dos componentes curriculares: Atividades Complementares (AC), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), Estágios e Trabalhos de Graduação (TG) e Atividades Curriculares de Extensão (ACE);

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V - revisar os planos de ensino com vistas a construção de um processo de ensino-aprendizagem consoante a matriz de competência exigida pelas Diretrizes Curriculares dos cursos;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao curso;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão em conjunto com a Pós-graduação e a Extensão, conforme necessidades do curso e exigências do mercado de trabalho;

VIII - incentivar professores e alunos a participarem de eventos científicos organizados pela Instituição, pelo Departamento e por outras IES; no caso de eventos no Departamento, incentivar a colaboração na organização e na realização das atividades;

IX - propor adequações no curso com base nos resultados obtidos por Indicadores de Excelência proposto pela Pró-reitoria de Graduação, autoavaliação do curso e nas avaliações externas;

X - analisar dificuldades na atuação do corpo docente e propor soluções;

XI - propor formas de capacitação docente visando à formação continuada;

XII - incentivar a participação de acadêmicos em programas de mobilidade nacional e internacional;

XIII - correlacionar as adequações do PPC às diretrizes temáticas e aos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), ou exames específicos obrigatórios, ou não, praticados por Instituição de classe profissional;

XIV - atuar em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), para acompanhar os resultados do processo de avaliação institucional nas questões do curso;



XV - acompanhar e atuar em parceria com a Comissão Especial do Processo de Avaliação Individual dos Professores dos Cursos de Graduação (CEPAD) os processos dos docentes que ministram disciplinas no curso;

XVI - propor estratégias de captação e permanência de alunos, parcerias com empresas e instituições, por meio de instrumentos de cooperação técnica, para realização de atividades de interesse conjunto;

XVII - intermediar a relação entre corpo docente e discente, visando à aplicação e ao desenvolvimento dos planos de ensino;

XVIII - participar em todo o processo de proposição/renovação de reconhecimento do respectivo curso, junto aos órgãos competentes, auxiliando o Diretor do Departamento na elaboração dos documentos requisitados pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do NDE

Art. 6º O NDE deverá reunir-se ordinariamente, por convocação do presidente, de acordo com calendário de reuniões mensais estabelecido no início do período letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

§ 1º Por ocasião da primeira reunião, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho com metas objetivas, passíveis de mensuração qualitativa e quantitativa, com indicação das datas previstas de realização e dos responsáveis, com base nos indicadores de excelência.

§ 2º O Plano de Trabalho, deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Graduação (PRG), para homologação.

§ 3º A convocação de todos os membros deverá ser feita pelo Presidente do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, no prazo mínimo de 48 horas antes da realização da sessão.

§ 4º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata lavrada por um dos membros, que será designado para essa função.

§ 5º As reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com tolerância de quinze minutos de espera para seu início, se constatada falta de quórum; se ainda persistir a falta de quórum, a reunião será cancelada e remarcada para dia e hora oportunos.

§ 6º Será permitida a ausência justificada nas reuniões, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 7º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

§ 8º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias seguirá obrigatoriamente esta sequência:

- a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral;
- e) Encerramento da reunião.

CAPÍTULO V

Do Relatório e da Consolidação das Atividades

Art. 7º As atividades realizadas deverão ser informadas em relatório anual, acompanhado de um Plano de Ação referente a metas não atingidas.

CAPÍTULO VI

Das Considerações Finais

Art. 8º Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que as alterações propostas sejam encaminhadas à apreciação pela Pró-reitoria de Graduação, para posterior homologação pelo Consep.



Art. 9º Os casos omissos serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados à PRG para deliberação, de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Art. 10. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Consep.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
